



NO EXPEDIENTE DO DIA
18 05
17 05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual **GERVÁSIO MAIA FILHO**

Projeto de Lei n. 840/2005.

Dispõe sobre o incentivo ao potencial artístico cultural no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Estabelece o percentual de 80% (oitenta por cento) dos eventos artísticos e/ou culturais de qualquer natureza promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado, sejam realizados por artistas paraibanos ou que aqui residam por mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º Inclui-se no caput do artigo anterior, toda a estrutura necessária para a realização dos eventos culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.


GERVÁSIO MAIA FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual GERVÁSIO MAIA FILHO



JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, honra-me trazer ao crivo do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, a presente iniciativa, a qual reflete um desejo da classe artística do nosso Estado, bem como a realização de uma promessa do atual governo estadual.

Como é de conhecimento público, duas das promessas de campanha do então candidato e hoje Governador do Estado, foram o incentivo à cultura e a geração de emprego.

Não obstante as dificuldades do atual governo em realizar o que prometeu, a presente proposição visa auxiliar o Poder Executivo no que diz respeito ao incentivo a cultura local ou da terra e seus artistas, muitos dos quais conhecidos internacionalmente, como Elba Ramalho, Chico César, Zé Ramalho e tantos outros.

Assim priorizando o artista da terra e toda a estrutura técnica, estaremos, também, ofertando emprego ao nosso povo, mantendo as divisas em nosso Estado, ao invés de vê-la se evadindo para outros estados da federação.

É com esse intuito que apresento o presente Projeto, buscando o apóio irrestrito de meus pares na consecução deste largo benefício à classe artística paraibana, bem como contribuindo na geração de emprego.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.


GERVÁSIO MAIA FILHO
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. — sob o nº 840105
Em 17/05/2005
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/2005
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, — / — / 2005.
—
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/05/2005
—
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em — / — / 2005.
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2005
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
—
Em — / — / 2005
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FREDERICO MESTRE LOPES
Em 30/05/2005
José Bonifácio
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2005
Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno
Em — / — / 2005.
—

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 17/05/2005
—



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
15ª Legislatura

Gabinete do Deputado Estadual Frei Anastácio Ribeiro

Prof. Frei
840/05
06

Ofício Nº 350/2005 GFA

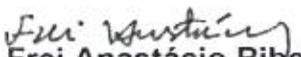
João Pessoa, 07 de novembro de 2005

Senhor Presidente;

Pelo presente solicito a Vossa Excelência que se digne em redistribuir em favor de outros deputados, membros titulares desta comissão, os Projetos de Leis nº 229/03 e 840/05.

Desde já agradeço a atenção.

Respeitosamente,


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual - PT

A

Sua Excelência

Dep. Estadual Bosco Carneiro

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº840/2005.

Dispõe sobre incentivo ao potencial artístico cultural no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 1335/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 840/2005, do ilustre Deputado GERVASIO MAIA FILHO, que "Dispõe sobre o incentivo ao potencial artístico cultural no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre o incentivo ao potencial artístico cultural no âmbito do Estado da Paraíba, reflete um desejo da classe artística do nosso Estado.

Porém, apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respetivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar a lição do mestre constitucionalista Caio Tácito:

"Não inicia a lei que quer. Mas quem pode à luz da Constituição".

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 840/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo o autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2006.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



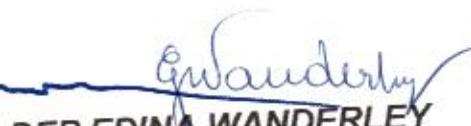
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de
Lei N° 840/2005, de autoria do Dep. Gervásio Maia Filho, nos termos do voto
do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

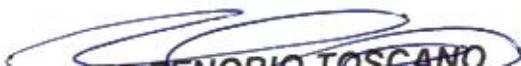
DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/12/2006


ROBERTO TOSCANO